



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

**Contrato nº \_\_\_\_\_/2.010.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1- Execução de obras complementares de drenagem e impermeabilização das lagoas do Sistema de Tratamento de Esgoto desta Prefeitura, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº \_\_/2.010.

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1- A **Contratada** obriga-se executar as obras e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$\_\_\_\_\_**(\_\_\_\_\_).

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.

## **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1- A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

## **Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO**

4.1- A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, medição dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

4.2 Ao final da obra a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, vinculada à Matrícula CEI da obra, conforme artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra, enquanto não apresentada a CND.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa acima.

**4.4- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco \_\_\_\_\_ – Agência – \_\_\_\_\_ - C/C nº \_\_\_\_\_.**

## **Cláusula 5ª - DOS RECURSOS**

5.1- Referida contratação onerará a dotação:

5.1.1 nº 02.13.00 – 17.512.0037.1.044/4.4.90.51.00 – ficha nº 573 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Fonte de Recurso 508 – SEP/UAM 1227/10 – Processo 1922/10 – Vínculo 02.000.00;

5.1.2 nº 02.13.00 – 17.512.0037.1.044/4.4.90.51.00 – ficha nº 573 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Fonte de Recurso 508 – SEP/UAM 1227/10 – Processo 1922/10 - Vínculo 01.000.00.

## **Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES**

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

6.1.1 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, consequentemente, o seu pa-



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

gamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.1.2 lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.3 paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

7.1.4 subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

7.1.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.7 o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera adminis-



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

trativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

## **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos, cronogramas e memoriais constantes da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá apresentar a medição que será conferida e aprovada pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, indicado na qualificação técnica da habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.9- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

## **Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços.

9.2.2- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

9.2.4- decidir quanto a aceitação do material “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

9.2.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

## **Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO**

10.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato que a Licitante declarada Vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Cauçionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2- por seguro garantia;

10.1.3- por fiança bancária.

10.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3 A garantia para contratar somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato;

10.4- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

## **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a execução da obra até 03 (três) dias após a expedição da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

## **Cláusula 12ª - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dez.

Wilson Carlos Rodrigues Borini,



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Prefeito Municipal.

---

Contratada

Marcos Antônio Albano  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

Dr. Glauco Peruzzo Gonçalves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 137.763

= T E S T E M U N H A S =

---

RG

e

---

RG